

**LEI**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

**LEI Nº 1.104/2022  
DE 25 DE JULHO DE 2022**

*“Altera o parágrafo único do art. 102 e acrescenta dispositivo a Lei Complementar Municipal nº 825/2009 e dá providências correlatas”.*

O Prefeito do Município de Itabaianinha, Estado de Sergipe, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Parágrafo Único do art. 102 da Lei Complementar (Municipal) nº 825/2009, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 102 (...)**

**Parágrafo Único.** *Mediante autorização expressa do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, até o limite de quarenta por cento (40%) da remuneração, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente:*

**I** – *a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito.*”

**Art. 2º** - A Lei Complementar (Municipal) nº 825/2009, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

**“Art. 102-A** - *O empréstimo em dinheiro consignado em folha poderá ser efetuado até o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses para servidores efetivos”.*

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA,  
ESTADO DE SERGIPE, EM 25 DE JULHO DE 2022.**

**DANILO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Praça Floriano Peixoto nº. 1º Andar, Centro, CEP 49.290-000, CNPJ 13.098.181/0001-82, e-mail [gabinete@itabaianinha.se.gov.br](mailto:gabinete@itabaianinha.se.gov.br)  
Itabaianinha - Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>